

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2023

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor Geral - DETRAN/RJ

Id: 2493696

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IRM Nº101 DE 13 DE JULHO DE 2023

**INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDU-
TA PROFISSIONAL DO SERVIDOR DO INSTI-
TUTO RIO METRÓPOLE, ÓRGÃO EXECUTIVO
DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE
JANEIRO - IRM**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 184 de 27 de dezembro de 2018 e no Decreto nº 46.893 de 23 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 43.058, de 04 de julho de 2011 que dispõe sobre o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual, com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 4.582 de 11 de maio de 2012.

- o Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2012 que institui o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto Estadual nº 46.745 de 22 de agosto de 2019 que institui o Programa de Integridade Pública no Estado do Rio de Janeiro

- o Decreto Estadual nº 46.339, de 15 de junho de 2018 que disciplina a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

- o propósito do Instituto Rio Metrôpole, ao instituir o presente Código de Ética e de Conduta Profissional, de evitar conflitos de interesse e desvios de conduta em apoio à boa governança pública e compromisso com os princípios que regem a Administração Pública;

- a necessidade de formalizar parâmetros públicos de conduta ética, a fim de nortear a ação individual e institucional;

- processo nº SEI-120228/00002/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Código de Conduta Ética dos Servidores dos Servidores do Instituto Rio Metrôpole,

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2023

DAVI PERINI VERMELHO
Presidente do Instituto Rio Metrôpole

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art.1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta dos Servidores do Instituto Rio Metrôpole que estabelece as normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do IRM, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais.

**CAPÍTULO II
DA ÉTICA PROFISSIONAL E SERVIDOR**

Art.2º - Ética é uma palavra de origem grega, *ethos*, que significa comportamento, ação, atividade. A ética é, portanto, o conjunto de normas, princípios e valores que formam a consciência do profissional e representam imperativos de sua conduta. O indivíduo, com ética profissional, cumpre todas as atividades de sua profissão, seguindo o quanto é determinado e aceito pela sociedade, bem como, pela instituição em que trabalha.

Art.3º - Considera-se Servidor para fins de aplicação deste Código: I - os ocupantes dos cargos efetivos e/ou em comissão lotados no IRM;

II - aqueles que, mesmo pertencendo à outra instituição, prestem serviços ou desenvolvam quaisquer atividades junto ao IRM, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que não remunerado.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

Art. 4º - São Objetivos éticos do IRM:
I - valorizar a boa conduta nos atos administrativos;

II - preservar a imagem do agente público;

III - primar pelo cumprimento das leis vigentes no exercício da função; e

VI - demarcar os atos particulares dos agentes públicos, a fim de não suscitar conflitos de interesse no trato da administração pública.

Art.5º - São Princípios do IRM:

I - legalidade e imparcialidade: seus atos devem estar sempre de acordo com Lei e desvinculados de interesses pessoais;

II - transparência: os agentes públicos devem prestar contas publicamente de seus atos;

III - coerência: as políticas públicas devem ser observadas, assim como as setoriais;

IV - diálogo: haverá um canal amplo e permanente de diálogo com os usuários dos serviços públicos prestados pelo IRM;

V - eficácia: as atividades devem proporcionar o melhor resultado e em menor tempo possível;

VI - respeito: todos os cidadãos devem ser tratados de forma isonômica em relação a seus direitos;

VII - cooperação: os agentes devem agir solidariamente visando o interesse público e,

VIII - o sigilo profissional.

Art. 6º - Os agentes públicos do IRM devem respeitar o governo, as leis e a cultura dos diversos municípios da Região Metropolitana.

**CAPÍTULO IV
DAS CONDUTAS E DOS DEVERES**

Art.7º - Constituem condutas e deveres a serem observadas pelo servidor do IRM:

I - desempenhar rigorosamente as atribuições do cargo, função ou emprego que esteja exercendo;

II - exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais, assegurando o interesse público a ela relacionadas;

III - solucionar com presteza os casos que lhes forem apresentados, buscando sempre atender ao interesse público;

IV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas à dignidade da função e agir conforme o decoro do serviço público;

V - ser cortês e sempre tolerar as limitações dos usuários dos serviços públicos, sem preconceito ou distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião, orientação política ou posição social;

VI - tratar com respeito os usuários dos serviços e aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;

VII - observar as condições especiais para idosos ou deficientes;

VIII - prevenir situações de conflito contra os mais diversos segmentos da sociedade;

IX - comunicar à Comissão de Ética do IRM; à Ouvidoria, a qual deverá ter um canal de denúncias, ou a seus superiores, fatos que configurem irregularidades, abuso de poder ou infração a este Código;

X - respeitar a hierarquia funcional sem, todavia, deixar de representar fundamentadamente contra qualquer prática indevida, ou denunciar procedimentos contrários às normas gerais de conduta previstas em lei ou neste Código;

XI - disponibilizar informações aos órgãos de fiscalização e controle sempre que demandados;

XII - observar as normas de serviço relativas às suas funções, contribuindo para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, a fim de assegurar a agilidade e a eficiência das decisões;

XIII - preservar as informações que possam violar a privacidade ou a imagem do IRM;

XIV - participar de estudos, reuniões e seminários para o aperfeiçoamento de seu ofício;

XV - fomentar a ampla divulgação deste Código através do site do órgão, e-mail, redes sociais e outras redes de contato.

§ 1º - Entre esses deveres está a ética no cumprimento das funções públicas, como consta do art.8º da Convenção Internacional de Combate à Corrupção, da Organização das Nações Unidas (ONU).

§ 2º - As condutas e deveres compreendidos neste artigo constituem rol exemplificativo, não exaurindo outras hipóteses em legislação pertinente à matéria.

§ 3º - Este código se respalda e contribui para o atendimento dos preceitos constantes na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

**CAPÍTULO V
DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO**

Art.8 - IRM repudia o assédio moral, assim entendido como a conduta de agente público que tenha por objetivo ou efeito degradar as condições de trabalho de outro agente público, atentar contra seus direitos ou sua dignidade, comprometer sua saúde física ou mental ou seu desenvolvimento profissional;

Art.9 - Independentemente da posição hierárquica, o convívio no ambiente de trabalho deve estar alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração, no espírito de equipe e na busca de um objetivo comum;

Art.10 - Assim, as condutas do agente público devem contribuir para um ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, intimidação, assédio e violência verbal ou não verbal;

Art.11 - O assédio sexual, no ambiente de trabalho, é definido pelo Ministério Público do Trabalho como sendo "a conduta de natureza sexual, manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual".

§1º - O IRM espera que o ambiente de trabalho das equipes esteja de acordo com o disposto no Código de Ética e Conduta, como também, com a Lei Federal nº 14.540 de 03 de abril de 2023, ou seja, um ambiente saudável e respeitoso, livre de ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, intimidação, assédio e violência verbal ou não verbal.

§2º - O assédio sexual "viola a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais da vítima, tais como a liberdade, a intimidade, a vida privada, a honra, a igualdade de tratamento, o valor social do trabalho, o direito ao meio ambiente sadio e seguro, e constitui violação a Direitos Humanos".

**CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES**

Art.12 - Destacam-se, entre outras, as seguintes vedações:

I - agir de forma discriminatória e ofensiva com colegas, superiores e auditados;

II - os agentes públicos, sem autorização expressa, estão impedidos de usar ou dar conhecimento de informações privilegiadas relativas a processos em curso no IRM antes de sua deliberação oficial. Do mesmo modo, estão proibidos de fazer declarações públicas, comentários, opiniões ou pareceres sobre questões internas ou ainda sob exame;

III - manifestar-se, em nome do IRM, quando não autorizado e habilitado para tal;

IV - utilizar sistemas e canais de comunicação do IRM para a divulgação de notícias falsas, publicidade pessoal, atividades ilícitas, inadequadas e impróprias para o ambiente de trabalho, tais como pornografia, esporte, religião e política;

V - ser conivente com erro ou infração ao Código de Ética ou à legislação correlata;

VI - a forma de ascensão profissional deve ser meritória, sendo vedado o nepotismo;

VII - todo agente público tem compromisso com a verdade e não pode omitir-la por interesse próprio, prejudicando o cidadão ou a Administração Pública;

VIII - os agentes públicos devem evitar a reiteração de erros, descaso ou acúmulo de desvios, que ocasionem negligência na função pública;

IX - Favores, presentes ou quaisquer espécies de benefícios não poderão ser aceitos para si ou para seus parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral, nem mesmo receber ingressos para congressos, seminários, conferências ou eventos afins, excedentes ao limite, salvo eventual reembolso de despesas com viagem e estada, quando também proporcionado a outros participantes.

§ 1º - Não se consideram presentes para os fins do inciso IX deste artigo aqueles que:

I - não tenham valor comercial;

II - concedidos em eventos oficiais a título de prêmio; e

III - distribuídos por entidades de qualquer natureza à título de cortesia, propaganda ou por ocasião de eventos especiais limitado a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§ 2º - Excetuando-se as proibições legais e regulamentares, é permitido ao servidor ter outro emprego ou trabalho, desde que não conflitem com as atribuições de seu cargo, emprego ou função no Estado.

§ 3º - As vedações compreendidas neste artigo constituem rol exemplificativo, não exaurindo outras hipóteses em legislação pertinente à matéria.

§ 4º - Deverão ser respeitados e aplicados os preceitos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nas hipóteses em que for pertinente considerando a abrangência do dispositivo legal.

**CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL E DAS INFRAÇÕES AO
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

Art. 13 - Fica instituída a Comissão de Ética do Instituto Rio Metrôpole, integrando o Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo Estadual de que cuida o Decreto nº 43.058 de 04 de julho de 2011, observando as normas procedimentais por este estabelecidas.

Art. 14 - A apuração de violação às normas do Código de ética e Conduta será feita pela Comissão

de Ética, constituída por dois membros titulares e dois suplentes escolhidos dentro do quadro de servidores do IRM, efetivos ou extraquadro, pelo prazo de dois anos e indicados pelo Presidente do IRM.

Parágrafo único - O ato de nomeação dos membros e dos suplentes da Comissão de Ética deve ser publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no site do IRM.

Art.15 - Os integrantes da Comissão de Ética possuem os seguintes deveres:

I - manter discrição e sigilo sobre a matéria inerente à sua função;

II - participar de todas as reuniões da Comissão, exceto por motivo previamente justificado, situação em que será substituído pelo seu suplente.

Art.16 - Compete à Comissão de Ética:

I - receber e analisar denúncias de violação às normas de ética contra servidores do IRM;

II - sugerir a aplicação das penalidades aos servidores extraquadro nos termos do Regimento Interno da Comissão de Ética;

Art. 17 - É facultado ao servidor pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação ao Titular da Comissão de Ética do IRM.

Parágrafo único - o Setor competente para a correção do descumprimento deste Código de Ética e Conduta por parte de servidores cedidos, em que forem cabíveis penalidades ou multas, é a Corregedoria do órgão em que o servidor cedido mantém relação estatutária;

Art. 18 - A atuação no âmbito da Comissão de Ética de Ética não enseja a seus membros remuneração de qualquer espécie, e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados como de relevante serviço público.

**CAPÍTULO IX
DOS CONFLITOS DE INTERESSE**

Art.19 - Para evitar conflitos de interesses pessoais ou de terceiros, que possam ameaçar ou afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, o servidor deverá declarar-se impedido ou suspeito ao superior hierárquico quando:

I - for parte responsável ou interessado nos fatos em apuração;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes ou responsáveis;

III - tiver recebido benesses antes de iniciada ou durante a atuação fiscalizatória.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.20 - Por ocasião da posse em cargo em comissão ou efetivo do com o IRM, o colaborador deverá receber, por meio físico ou eletrônico, o Código de Ética e Conduta e assinando seu Termo de Adesão, em que declara conhecer o disposto neste Código, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições, além da declaração de ficha limpa e não prática de nepotismo, constantes dos Anexos I e II.

Art.21 - As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética do Instituto Rio Metrôpole.

Parágrafo único - A observância dos princípios, valores e compromissos expressos neste Código é de caráter obrigatório para todos os colaboradores do Instituto Rio Metrôpole.

Art.22 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

**TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO
SERVIDOR DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE**

Eu, _____, CPF / CNPJ _____, venho, por meio deste Termo de Adesão

declarar para os devidos fins que:

(I) tenho total conhecimento da existência e do conteúdo do Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Instituto Rio Metrôpole, que tomei conhecimento, II e entendi suas disposições;

(II) estou ciente de que o Código de Ética e de Conduta, como um todo, passa a fazer parte dos meus deveres como Servidor / Colaborador, comprometendo-me a observar integralmente, respeitar e atuar em conformidade com os termos e princípios previstos no Código de Ética e de Conduta;

(III) tenho total conhecimento de que, a partir desta data, a não observância do Código de Ética e de Conduta poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis;

(IV) as regras estabelecidas no Código de Ética e de Conduta não invalidam nenhuma disposição de qualquer outra regra estabelecida pela instituição, mas sim, complementam e esclarecem as atitudes esperadas dos Agentes Públicos

Local, data.

Nome completo.

ANEXO II

**TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO
(DECLARAÇÃO DE FICHA LIMPA E NÃO PRÁTICA DE NEPOTISMO)**

DADOS PESSOAIS
Nome Matrícula

Cargo Data da Publicação

Data do Nascimento Nacionalidade Naturalidade

RG Órgão Expedidor/UF Data de Emissão

CPF n. Título Eleitoral/ Seção/Zona/UF

Sexo Estado Civil Telefone

Endereço

Número Complemento Bairro

Declaro estar ciente sobre as vedações constantes no artigo 1º da Lei Complementar ERJ 143/2012, a qual regulamenta o inciso XXIX do artigo 77 da Constituição do estado do Rio de Janeiro (EC nº 50/2011) estabelecendo as hipóteses impeditivas/restritivas quanto à nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão conforme, bem como das demais restrições previstas nas normas abaixo referenciadas, e ainda Declaro que:

Sim/Não A coluna da esquerda deve ser preenchida com "sim" ou "não" por extenso

em cumprimento ao artigo 3º do Decreto ERJ nº 46.364, de 17 de julho de 2018, apresentei minha declaração de bens e valores por meio do Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos (SIS-PATRI) no dia da posse e não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade ali previstas.

incorro nas hipóteses de inelegibilidade prevista na alínea ____ do artigo citado.

sou sócio ou tenho parentes na condição de sócio/administrador/co-tista de qualquer PJ que receba verbas do ERJ, tenha contratos com o ERJ ou esteja sendo executada pela Fazenda do ERJ.

responsável por atos julgados irregulares, em decisão definitiva, por Tribunal de Contas da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou ainda, por conselho de contas do Município;

punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

condenado em processo criminal, em sentença transitada em julgado, por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei Federal nº 8.429/1992.

condenado em processo judicial transitado em julgado, por atos de improbidade administrativa ou inelegível, por decisão de órgão colegiado.

Incorro em alguma das hipóteses de: - Art. 1º, I da Lei Complementar 64/1990 na redação dada pela Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha Limpa); - Lei 12.846/2018 (Lei Anticorrupção); - Súmula Vinculante nº 13 do STF (Proibição ao Nepotismo) - Resolução CNJ nº 156/2012 (Ações Judiciais relacionadas ao pretendente) Art. 29, da Lei Estadual 7.989/2018 - Decreto 46.873/2019.

Declaro que caso identifique uma situação de risco relacionada à legislação vigente ou qualquer situação na qual a conduta exigida ou esperada por esta política não for seguida, tais fatos serão informados imediatamente ao secretário responsável pela nomeação e para a Controladoria Geral do Estado. Declaro, sob as penas da Lei, que estou ciente das vedações previstas nas normas acima referenciadas e que as informações aqui prestadas são verdadeiras, bem como os dados de meu currículo e experiência profissional.

Manifesto, por fim, meu compromisso de conhecer o disposto no Código de Ética e de Conduta Profissional da CGE-RJ, firmando o comprometimento de observá-lo no desempenho de minhas atribuições, bem como em cumprir integralmente as normas em vigor relacionadas à governança, compliance, e anticorrupção na condução das minhas atividades no Governo do Estado do Rio de Janeiro, disseminando o conteúdo das mesmas e zelando pela sua execução.

Assinatura: _____

Local e data: _____

Id: 2493483

CÓDIGO	TÍTULO OFICIAL	DESCRIÇÃO
1.599.238	Outros Recursos Vinculados à Educação	Recursos que advém de Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público Federal (MPF), o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, provenientes da recuperação de valores e/ou multas oriundas da atuação do MPF, destinados a execução de obras e melhorias de infraestrutura nas escolas da rede pública estadual de ensino.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2023

RAFAEL VENTURA ABREU

Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Id: 2493571

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ATOS DO SUBSECRETÁRIO

DE 13/07/2023

PROCESSO Nº SEI-120001/000604/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA contida na folha de pagamento dos servidores da SEPLAG, competência de janeiro/2023, em favor do Ministério da Fazenda, relativo ao pagamento de retroativos de contribuições previdenciárias, no valor total de R\$ 388,79 (trezentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), nos termos do Decreto 41.880/2009 e do art. 9º do Decreto 47.353/2020 e de acordo com competência delegada pelo art. 1º, §1º, II, da Resolução SEPLAG 219, de 04/07/2023.

PROCESSO Nº SEI-120001/000604/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA contida na folha de pagamento dos servidores da SEPLAG, competência de janeiro/2023, referente ao pagamento de retroativos de 13º salário, terço constitucional de férias, entre outros, conforme favorecidos, especificações e descrições contidas no processo SEI-120001/000604/2023, documento SEI-46203352, no valor total de R\$ 39.012,92 (trinta e nove mil doze reais e noventa e dois centavos), nos termos do Decreto nº 41.880/09 e do art. 9º do Decreto 47.353/20 e de acordo com competência delegada pelo art. 1º, §1º, II, da Resolução SEPLAG 219, de 04/07/2023.

Id: 2493619

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 17/07/2023

PROCESSO Nº SEI-120001/004983/2020 - ALINE MARTINS SILVEIRA, Identidade Funcional 5015022-7, detentora do cargo de Analista Executivo. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio relativos ao período base de 26/06/2018 a 24/06/2023, de acordo com o disposto no artigo 19, inciso VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto nº 2.479/79.

Id: 2493691

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATOS DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

DE 14/07/2023

REMOVE, a pedido, **FABIANO ASSAD DE MATTOS**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional 2588197-3, da Superintendência de Normas das Receitas Públicas Estaduais, da Subsecretaria de Políticas Tributárias e Relações Institucionais, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Superintendência de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040196/000387/2023

REMOVE ERNANI ANTONIO DE SOUSA JUNIOR, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional 4149245-5, da Coordenadoria de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS, da Superintendência de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Superintendência de Normas das Receitas Públicas Estaduais, da Subsecretaria de Políticas Tributárias e Relações Institucionais, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040196/000387/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ/GP Nº 570 DE 07 DE JULHO DE 2023

**CONSTITUI COMISSÃO PARA OS FINS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como nos termos do Processo Administrativo nº SEI-150162/000069/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão de Seleção de Chamamento Público da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, os servidores, abaixo relacionados, para processar e julgar chamamento público com entidades, sem fins lucrativos, sem prejuízo de suas funções, com mandato de 01 (um) ano.

PRESIDENTE:

Fabiola Esteves Rocha - ID Funcional nº 51380420

MEMBROS EFETIVOS:

Thaila Goes Pereira - ID Funcional nº 44320221
Nacibe Huarde Ribeiro Cade - ID Funcional nº 51372657
Alessandra Pereira Granja - ID Funcional nº 43474020
Rose Mary Sueth de Oliveira - ID Funcional nº 6188702

MEMBROS SUPLENTE:

Leonardo Candido Bastos - ID Funcional nº 44332203
Fábio dos Santos Afonso Carvalho - ID Funcional nº 4415002

Art. 2º - Fica designada a servidora Nacibe Huarde Ribeiro Cade - ID Funcional nº 51372657, para substituir a Presidente da Comissão de Seleção de Chamamento Público em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria LOTERJ/GP nº 564 de 26 de maio de 2023.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2023

HAZENCLEVER LOPES CANÇADO
Presidente

Id: 2493678

**Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEPLAG/SUBPLO Nº 58 DE 13 DE JULHO DE 2023

**ALTERA OS ANEXOS DO DECRETO Nº
46.930, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, do Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, que aprovou as classificações de planejamento e orçamento, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 48.413, de 21 de março de 2023, que cria as Assessorias Setoriais de Planejamento e Orçamento - ASPLOS, reestrutura o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro - SPO e dá outras providências;

- a Resolução SEPLAG nº 137, de 18 de julho de 2022, altera e consolida o regimento interno da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), e dá outras providências.

- o constante dos autos do processo SEI-140001/008510/2021 e SEI-120001/003281/2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Incluir na Tabela V - por Fonte de Recursos, do Anexo do Decreto nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, a seguinte Fonte de Recursos:

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

ATO DA SUPERINTENDENTE

**PORTARIA SUPCC Nº 303 DE 12 DE JULHO DE 2023
DESIGNA MEMBROS NA COMISSÃO DE
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, atribuídos no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, e no art. 8º, da Resolução SEFAZ nº 401/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores BRUNA CAMILA BARRETO FLORES ID Funcional 1489468-8, TIAGO CUSTÓDIO DE CASTRO ID Funcional 5112307-0 e EDNA MEDEIROS DE SOUZA ID Funcional 5005247-0, como membro da presente Comissão.

REMOVE ALVAIR COUTO DA SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional 4387491-6, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Coordenadoria de Gestão de Dados, da Superintendência de Governança de Dados, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040227/000213/2023

REMOVE MARLON DEIVISON MEDEIROS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional 4385379-0, da Auditoria Fiscal Regional - Metropolitana 17.01, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Assessoria de Gestão de Projetos da Receita, da Subsecretaria Adjunta Executiva de Receita, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040212/000057/2023

Id: 2493593

EMPRESA	PROCESSO Nº	CONTRATO
GLOBO COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	SEI-040177/000096/2023	Nº 30 / 2023

Art. 2º - Designar O servidor FERNANDO MONTENEGRO SHORT SANTA CECILIA ID Funcional 5141728-6 como Gestor do contrato mencionado.

Art. 3º - A atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que menciona passa a ter como titulares os servidores BRUNA CAMILA BARRETO FLORES ID Funcional 1489468-8, TIAGO CUSTÓDIO DE CASTRO ID Funcional 5112307-0, e como suplente a servidora EDNA MEDEIROS DE SOUZA ID Funcional 5005247-0, conforme as disposições da Resolução SEFAZ nº 401 de 24 de junho de 2022

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2023

INGRID SASSEN PAZ SANTA BRIGIDA
Superintendente de Compras e Contratos

Id: 2493561

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**APOSTILA DA SUPERINTENDENTE
DE 14/07/2023**

Processo nº SEI-E-04/204/1621/2019- VICTOR SERGIO BAILLY SA-RAIVA. De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls. 18 a partir da data da Junta Médica, concedida em 26.08.2019, publicado no Diário Oficial de 12.09.2019, por 05 (cinco) anos. Fica retificado o pedido para caráter permanente.

Id: 2493692

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 12.07.2023**

PROCESSO Nº SEI-E-04/007/100467/2018 - LEONARDO LOPES FRANCISCO PEREIRA, Analista da Fazenda Estadual 1ª Categoria. Id. Funcional nº 4398755-9. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, com base legal na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do Art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado sob Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos períodos de 04/01/1999 a 31/03/1999 e 12/04/1999 a 30/06/2002, totalizando 1261 (mil, duzentos e sessenta e um) dias de efetivo exercício.

Subitem	Marca	Volume (ml)	Lata	PET
3.3.64	Bad Wolf Tropical Zero 269 ml LATA	269	3,11	
3.3.65	Bad Wolf Melancia Zero 269 ml LATA	269	3,11	
3.3.66	Bad Wolf Maça Verde Zero 269 ml LATA	269	3,11	

PROCESSO Nº SEI-040047/000345/2023 - HAMILTON CORREA ZAMBITO HORACIO, Analista em Finanças Públicas, Id. Funcional nº 5010185-4. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, com base legal na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do Art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado sob Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos períodos de 01/07/1986 a 31/03/2002, 01/04/2002 a 07/11/2005 e 01/11/2007 a 31/05/2011, totalizando 8367 (oito mil, trezentos e sessenta e sete) dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-E-04/004059/2012 - FABIO DE OLIVEIRA FREIRE, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 4427303-7. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o Art. 75 da LC 69/90, a forma permitida pela Constituição Federal, no atual § 9º, do Art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado sob o Regime Geral de Previdência Social, nos períodos de 01/08/1987 a 31/08/1987 e 01/09/1987 a 31/08/1998, totalizando 4045 (quatro mil e quarenta e cinco) dias de efetivo exercício.

Id: 2493653

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA**

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SSER Nº 326 DE 17 DE JULHO DE 2023

ACRESCENTA MERCADORIAS AO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SSER Nº 306/2022, QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA, CHOPE, ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS) E ENERGÉTICAS.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 1º e no artigo 6º da Resolução SEFAZ nº 358 de 13 de dezembro de 2018 e o que consta do Processo nº SEI-040044/000095/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ao Anexo Único da Portaria SSER nº 306 de 22 de dezembro de 2022 ficam acrescentadas as seguintes mercadorias: Ao inciso III - ENERGÉTICOS: